

«Correcção de anomalias nas carreiras da Administração Pública»;

«Criação do Conselho de Imprensa».

Projectos de resolução:

«Atribuição de pensão especial aos professores do ensino particular com mais de 65 anos de idade»;

«Sede própria da Assembleia Legislativa».

Outros assuntos:

«Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1994».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1996.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

——改正公共行政職程異常狀況；

——設立出版委員會。

決議草案：

——對六十五歲以上私校教師發放特別退休金；

——立法會本身會址。

其他事項：

關於一九九四年本地區總營運帳目。

一九九六年六月十四日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 85/SATOP/96

Considerando que a Tabela de Taxas de Correio Electrónico/Intelpost, aprovada pelo Despacho n.º 166/SATOP/92, se encontra em vigor desde 1 de Fevereiro de 1993;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determina:

1. A parte correspondente ao Serviço Electrónico/Intelpost do Despacho n.º 166/SATOP/92, de 18 de Dezembro, é substituída pelo anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Correio Electrónico/Intelpost

A. Taxas de transmissão

A1 — Cada página A4 — equivalente a 2 minutos da taxa telefónica ordinária.

A2 — À taxa de transmissão é acrescida a taxa de tratamento fixa de \$ 5,00, independentemente do número de páginas.

B. Taxa de recepção

B1 — Da 1.ª até à 5.ª página recebidas, a cobrar do destinatário MOP 10,00

B2 — Da 6.ª até à 10.ª página recebidas, a cobrar do destinatário MOP 15,00

B3 — Mais de 11 páginas recebidas, a cobrar do destinatário MOP 20,00

C. Taxas de serviços especiais

C1 — Taxa de recolha no domicílio:
Por cada documento MOP 10,00

C2 — Taxa de entrega no domicílio:
Por cada documento MOP 10,00

CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

Alterações ao Regulamento Interno

(Artigo 17.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 6/94/M,
de 24 de Janeiro)

Os artigos 1.º, 5.º, 10.º, 18.º, 29.º, 31.º, 32.º, 48.º, 70.º e 71.º do Regulamento Interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2.

澳門司法官培訓中心

內部規章之修改

(根據一月二十四日第6/94/M號法令第十七條C項之規定)

澳門司法官培訓中心內部規章之第一、第五、第十、第十八、第二十九、第三十一、第三十二、第四十八、第七十及第七十一條作如下改變：

第一條——一、.....。

二、.....。

3.
 4.
 5. O Centro pode organizar acções formativas, perspectivando o conhecimento do Direito e da Organização Judiciária de Macau, destinadas a magistrados de outros países e regiões.

三、
 四、
 五、中心可以組織培訓活動，以增加其它國家或地區的法官對澳門法律及司法組織的認識。

Artigo 5.º — 1.
 2.
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) Dar posse aos docentes.

第五條——一、
 二、
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) 任命教員。

Artigo 10.º — 1. A reunião mensal ordinária tem lugar na última semana de cada mês.
 2. No mês de Julho, o Conselho reúne ordinariamente na segunda semana.

第十條——一、每月之平常會議於該月最後一周舉行。
 二、教學委員會在七月份之平常會議於該月之第二周舉行。

Artigo 18.º — 1.
 2.
 3. Cada sessão de trabalho lectivo tem a duração máxima de 90 minutos.

第十八條——一、
 二、
 三、每一教學課節不得超過九十分鐘。

Artigo 29.º — 1.
 2.
 3. O director, ouvido o Conselho Pedagógico, poderá destacar temporária ou permanentemente, nos Tribunais, até dois docentes magistrados para acompanharem a fase complementar em conjunto com os formadores.

第二十九條——一、
 二、
 三、在聽取教學委員會之意見後，主任得於法院內臨時性或永久性地指派最多不超過兩名之司法官教員來跟進學員之補充階段。

Artigo 31.º — 1. A fase complementar tem início a 20 de Novembro e termina em 20 de Maio.
 2. (O actual 3).
 3. (O actual 4).
 4. (O actual 5).

第三十一條——一、補充階段自十一月二十日開始，於五月二十日結束。
 二、(為現有之第三款)。
 三、(為現有之第四款)。
 四、(為現有之第五款)。

Artigo 32.º — 1.
 2. Durante a fase inicial além da informação final, os docentes que em cada curso tenham a seu cargo a avaliação de conhecimentos fornecerão, por escrito, informações intercalares mensais, tendo como referência os índices do número anterior.

第三十二條——一、
 二、在開始階段時，每一課程負責知識評核之教員除作最後報告外，亦應在每個月以書面提供具上款各點之期中報告。

Artigo 48.º — 1.
 2.

第四十八條——一、
 二、

3. As faltas e respectivas justificações serão comunicadas ao Centro pelos magistrados formadores através do docente a que se refere o n.º 3 do artigo 29.º

4. (O actual n.º 3).

CAPÍTULO XIII

Cooperação

Artigo 70.º — As regras de ingresso e frequência das acções destinadas a magistrados de outros países ou regiões serão definidas em protocolos a celebrar com as respectivas entidades encarregadas da formação.

CAPÍTULO XIV

Disposição final

Artigo 71.º — (O actual artigo 70.º).

As alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Centro de Formação de Magistrados, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Director, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

三、缺席及缺席之合理解釋必須由負責培訓之司法官透過第二十九條三款所指定之教員通知本培訓中心。

四、為現有之第三款。

第十三章

合作

第七十條——加入規則及為其他國家或地區的司法官所安排的活動，將在與負責培訓的有關單位簽訂的議定書中作出規定。

第十四章

最後規定

第七十一條——（為現有之第七十條）。

修改於公佈翌日開始生效。

一九九六年六月二十一日於澳門司法官培訓中心

主任 白富華